



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS  
Praça das Vitórias, 37 – Centro Histórico.  
C.N.P.J. 06.553.937/0001-70 – CEP: 64.500-000



Lei 003/2007.

*Altera a Seção V, DA LICENÇA À MATERNIDADE, PATERNIDADE, E DOAÇÃO, no seu artigo 191, da Lei 1529 de 17 de dezembro de 1996 – Estatuto do Servidor Público Municipal e dá outras providências.*

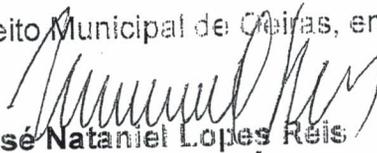
O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 191, da Seção V, da Lei nº 1529 de 17 de dezembro de 1996, passa a existir com a seguinte redação: "A licença à Maternidade terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo a segurada afastar-se do trabalho 28 (vinte e oito) dias antes do parto".

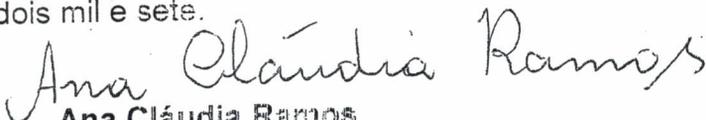
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, em 09 de março de 2007.

  
José Nataniel Lopes Reis  
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

  
Ana Cláudia Ramos  
Secretário de Administração e Finanças

feito em  
12/06/07  
